

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de piscicultura desde que tomadas as devidas precauções e que estejam em consonância aos processos de licenciamento vigentes no Estado (DN 74/2004); - Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA; - Apresentar as imobiliárias da região as implicações envolvendo a compra da terra na APA, referente as restrições ambientais em termos de APP e reserva legal; - Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos d'água. 	que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.	

Inclusão do seguinte item em Usos Restritos:

- Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.

Exclusão dos seguintes itens em Usos Proibidos:

- Utilização das áreas de APP; - Justificativa: as APPs já estão contempladas na Zona de Ocorrência Ambiental
- Disposição de efluentes ou de resíduos orgânicos, de agrotóxicos ou de fertilizantes, provenientes da atividade agropecuária – Justificativa: qualquer atividade agropecuária gera resíduos

Tabela 6.16 – Diretrizes de Uso da Zona de Conservação com Concentração de Atividades Silviculturais

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> – Incentivo à criação de RPPNs; – Incentivo a implantação de atividades silviculturais com espécies nativas; – Formação de corredores de mata nativa entre as áreas de reflorestamento; – Incentivo à pesquisa científica; – Culturas anuais; – Meliponicultura; – Consórcio entre culturas anuais e floresta plantada; – Incentivo a construção de fossas sépticas; – Implantação de programas ambientais de empresas do setor florestal na região de inserção dos plantios; – Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA; – Inserir as imobiliárias da região na conservação ambiental, apresentando as implicações envolvendo a compra da terra na APA, referente as restrições ambientais (APP e reserva legal); – Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos d'água; 	<ul style="list-style-type: none"> – Apicultura restrita a área de cultivo, desde que as caixas estejam dentro dos plantios ou pastos; – Expansão das áreas de silvicultura apenas mediante licenciamento; – Atividades industriais (sujeitas ao licenciamento ambiental) e que não comprometam a integridade do ambiente, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004; – Esportes motorizados, desde com licença dos órgãos pertinentes e do órgão gestor da APA. Como é realizado em áreas particulares, deve-se solicitar e obter as devidas autorizações; – Pavimentação de estradas (sujeito ao licenciamento ambiental ou a normas que minimizem os impactos sobre os recursos naturais, especialmente os recursos hídricos); – Soltura de animais silvestres, desde que com permissão do órgão responsável e manejo adequado; – Uso de agrotóxicos (Lei 9.121 de 30/12/1985⁵, portaria 36/Bsb da secretaria da saúde⁶; – Lavouras temporárias nas zonas de cabeceiras dos cursos d'água; – Loteamentos já existentes destinados a chácaras de lazer e outras finalidades urbanas, condicionados à implantação de infra-estrutura de coleta e tratamento 	<ul style="list-style-type: none"> – Uso alternativo do solo para a implantação de novas pastagens; – Uso do Fogo (Lei 4.771 de 15/09/1965 - Art. 26 e Lei 9.605 de 12/02/1998 Art. 41); – Supressão de fragmentos de vegetação nativa, primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos pela Lei 11.428/06; – Expansão urbana; – Parcelamento do uso do solo <2 ha (segundo INCRA Minas Gerais, esse é o módulo mínimo para os oito municípios da região). – Entrada de animais domésticos na vegetação nativa; – Novas áreas de disposição de lixo; – Soltura de peixes exóticos, incluindo a truta, nos córregos da região; – Crescimento urbano sem controle e planejamento a exemplo do que vem ocorrendo com os bairros São Sebastião, Serrinha e Córrego da Foice em Gonçalves.

5 Regulamenta o uso de agrotóxicos e biocidas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

6 Aldrin, BHC, DDD (TDE), DDE, DDT, Dieldrin, Endosulfan, Endrin, HCB, Heptacloro, Lindane (BHC), Metoxicloro, Tocxofeno (Camphechlor), Dysiston (Disulfoton), Ethion, Malathion, Metil-Parathion, Naled, Parathion, Phosdrin (Mesinphos), Vapona (Diclor-vos).

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Criatórios para aquicultura desde que seguindo o proposto pela Lei nº 12.265 de 24/07/1996 e Decreto Estadual 38.744 de 09/04/1997 e pela DN74/2004; - Incentivar a regularização ambiental das propriedades. 	<ul style="list-style-type: none"> - adequado de efluentes sanitários; - Utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais, sob condições que impliquem risco de poluição do solo e das águas superficiais e subterrâneas; - Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região; - Loteamentos rurais, desde que aprovados pelo INCRA e constantes no plano diretor municipal (CONAMA 10/88 art.9); - Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental. 	

Em Incentivos e Usos Permitidos foram incluídos os itens:

- Incentivo a implantação de atividades silviculturais com espécies nativas;
- Incentivar a regularização ambiental das propriedades.

Em Usos restritos:

- excluído pavimentação de estradas (sujeita ao licenciamento ambiental), pois está duplicado
- incluído: Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.

Em Usos Proibidos:

- modificada a redação de Uso de pastagem sobre áreas de supressão de nativas ; para: "uso alternativo do solo para a implantação de novas pastagens."

- No item: supressão de fragmentos de vegetação nativa; foi acrescentado(..) primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos pela Lei 11.428/06.

- Itens excluídos: propriedades sem reserva legal averbada em cartório; Ocupação das faixas limítrofes aos cursos d'água, lagoas e nascentes conforme normalização do Código Florestal e Lei Florestal de Minas Gerais nº10.561 de 27/12/91; Utilização dos rios e de suas margens para lavagem de carros e maquinários.

6) Página 180

Tabela 6.17 – Diretrizes de Uso da Zona Urbana

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Infra-estruturas destinadas as atividades de turismo de grande porte como hotéis e outros equipamentos; - Implantação de infra-estrutura de saneamento básico; - Implantação de projetos de urbanização desde que com autorização da entidade administradora (resolução CONAMA 10/88); - Parques urbanos, dotados de infra-estrutura para esportes, lazer, centros de convenções e exposições; - Parques lineares, aproveitando as áreas de proteção ao longo dos rios para o lazer e trabalhos de educação ambiental; - Coleta seletiva de lixo; - Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços, observadas as condições elencadas nos planos diretor referente a arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão, etc; - Loteamentos e conjuntos habitacionais; - Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de 	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais; - Indústrias já existentes sendo que na renovação das licenças ambientais, deverão ser observadas, com maior rigor, a forma de controle e disposição de efluentes e resíduos; - Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> - Disposição de efluentes ou de resíduos industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos sem os devidos tratamentos; - Expansão do perímetro urbano sobre áreas de alta vulnerabilidade; - Manutenção ou ampliação dos atuais padrões de lançamento de efluentes domésticos sem tratamento nos córregos da região de acordo com os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº128/2008 e Deliberação Normativa COPAM 96/2006; - Crescimento urbano sem controle e planejamento a exemplo do que vem ocorrendo com os bairros São Sebastião, Serrinha e Córrego da Foice em Gonçalves.

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA; - Apresentar as imobiliárias da região as implicações envolvendo a compra da terra na APA, referente as restrições ambientais em termos de APP e reserva legal; - Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos d'água; - Atividades industriais que possuam porte pequeno a médio e potencial poluidor/degradador pequeno (de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM). 		

Em Incentivos e Usos Permitidos

- Excluído a parte grifada do item: Atividades industriais que possuam porte pequeno a médio e potencial poluidor/degradador pequeno (de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM), e que possuam *Plano de Controle Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento*

Em Usos Restritos

- Incluído: Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.

Em Usos Proibidos

- Item excluído: Utilização dos rios e de suas margens para lavagem de carros.
- Item alterado: Manutenção ou ampliação dos atuais padrões de lançamento de efluentes domésticos sem tratamento nos córregos da região de acordo com os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM N°128/2008 e Deliberação Normativa COPAM 96/2006 (aumentado)

Tabela 6.18 – Diretrizes de Uso da Zona de Desenvolvimento Industrial

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a concepção de um plano industrial estratégico dos municípios inseridos na APA, visando o planejamento das atividades industriais municipais; - Incentivar a alocação de indústrias nessa zona; - Inserção de aterros sanitários desde que com o devido licenciamento e estudos de impactos (Deliberação Normativa Copam 75/2004, CONAMA nº308/2002, Lei Estadual 11.720/1994 e Lei Estadual 12.040/1995, Deliberação Normativa COPAM 52/2001). Adotar os moldes Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR do programa Minas sem lixões; - Incentivar atividades industriais de baixo e médio potencial de poluição ou impacto social; - Estações de tratamento de água e esgoto (sujeito ao licenciamento ambiental); - Pavimentação de vias (sujeitas ao licenciamento ambiental) e de forma a não comprometer os recursos naturais; - Desenvolver serviços e infra-estrutura para dinamizar o potencial ecoturístico dos municípios envolvidos, além de atividades relacionadas ao marketing na Unidade de Conservação; - Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços (com médio a baixo índice de ocupação) observadas as condições de implantação de arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão; - Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA; - Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos 	<ul style="list-style-type: none"> - Vias operárias; - Utilização da água condicionada a outorga ou uso insignificante dada pelos órgãos competentes; - Emissão e tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos (sujeitos ao licenciamento ambiental); - Deposição de resíduos sólidos sujeito ao licenciamento ambiental (Resolução CONAMA nº 308 de 21/03/2002); - Assentamentos urbanos já instalados sendo dotados de sistemas de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários; - Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> - Supressão de fragmentos de vegetação nativa primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos pela Lei 11.428/06; - Disposição de efluentes ou de resíduos urbanos ou industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos, sem manejo adequado; - Utilização dos rios e de suas margens para lavagem de carros e maquinário.

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - d'água. - Indústrias que possuem pequeno a médio potencial poluidor/degradador, de acordo com a Resolução 74/2004 do COPAM, regularmente licenciadas e observadas as exigências relativas ao controle ambiental da atividade. 		

Em Usos Restritos

- Incluído o item: Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.
- Excluído o item: Indústrias existentes, classificadas como grande potencial poluidor/degradador, de acordo com a Resolução 74/2004 do COPAM, regularmente licenciadas e observadas as exigências relativas ao controle ambiental da atividade;

Em Usos Proibidos

- No item: supressão de fragmentos de vegetação nativa, foi acrescentado(...) primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos pela Lei 11.428/06.

- Exluído:

- Utilização de Áreas de Preservação Permanente;
- Expansão de lotamentos urbanos;